

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio ao servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 93, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, nos termos do art. 31, inciso II da Constituição Estadual de Minas Gerais e Decreto n. 11.050, de 2 de abril de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento de servidor público da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, para gozo de férias-prêmio, será concedido após análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º Considera-se conveniência e oportunidade: I – a ausência de prejuízos ou interferências na continuidade e prestação do serviço público; II – a inexistência de gastos para a Administração Pública em razão da substituição do servidor afastado; III – a existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado; IV – outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 3º O ato de afastamento deve ser precedido de: I – protocolo de requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício, nos seguintes prazos: a – até 30 de novembro de cada ano, quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente; b – até 31 de maio, quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano; II – autorização da chefia imediata, e quando for o caso, da autoridade superior às quais estiver subordinado o servidor em adjunção ou a disposição, com ônus para o Estado, em outros órgãos ou entidades; III – deferimento, pela autoridade competente, obedecida a escala

organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública; IV – publicação prévia do ato de autorização.

Art. 4º O servidor poderá ter autorizado o afastamento em férias-prêmio por período igual ou superior a um mês.

Parágrafo Único – Em se tratando de professor no efetivo exercício da regência, a autorização de que trata este artigo poderá ser concedida pelo período de um bimestre letivo, conforme critérios a serem definidos pelo Secretário de Estado da Educação, obedecido o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular desta Pasta.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 85, de 10 de dezembro de 2001.

Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2003.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA.

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

* Publicada no Minas Gerais em 26/04/03.